



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 7 de Novembro de 2025 • Número 3871 SUPLEMENTO • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.904, DE 07 DE NOVEMBRO 2025.

“Dispõe sobre o Regulamento Interno para o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

REGULAMENTO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme tem como objetivo a promoção de capacitação para ingresso dos Guardas Cíveis, visando o pleno exercício de suas funções profissionais, conforme previsto nas legislações federais, estaduais e municipais. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme respeita integralmente os preceitos dos Direitos Humanos, especialmente os princípios do Art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Este Decreto define os valores profissionais, as normas de conduta, as formas de tratamento, a ordem de precedência e o uso das dependências.

Art. 3º. A formação deve ser realizada em estrito cumprimento às normas de segurança estabelecidas nos manuais técnicos e demais publicações pertinentes.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. Os Princípios Básicos do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme constituem um conjunto de preceitos e valores institucionais que complementam aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 13.022/2014, na Lei Complementar n.º 820/2020 e demais legislações pertinentes. Esses princípios norteiam a formação dos Guardas Cíveis e devem ser observados por todos os que se submetem a este Regulamento.

Art. 5º. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme baseia-se em princípios básicos que incluem a adoção integral da grade curricular nacional para a formação de Guardas Cíveis Municipais, desenvolvida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) através da Matriz Curricular Nacional. Essa grade contempla as seguintes disciplinas:

I.O Papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada de Segurança Pública no Âmbito Municipal.

II.Apropriação do Espaço Público.

III.Estrutura e Conjuntura para a Prática da Cidadania.

IV.Relações e Condições de Trabalho das Guardas Municipais.

V.Comunicação e Gerenciamento da Informação.

VI.Palestras e Temas Complementares.

VII.Procedimentos Operacionais Padronizados da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 6º. Os Princípios Básicos acima descritos devem ser interpretados da seguinte forma: as matérias relacionadas a cada princípio serão distribuídas ao longo dos módulos, seguindo a ordem de prioridade do tema.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. A Coordenação do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, será de responsabilidade da pessoa jurídica contratada, ou de pessoas indicadas pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, conforme o caso:

I – Órgão Consultivo e Pedagógico:

a) Coordenador.

b) Coordenador-Adjunto.

c) Corpo Docente.

II – Órgão de Execução:

a) Guarda Civil Municipal.

TÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E DO LOCAL DO CURSO

Art. 8º. A frequência do Aluno e sua participação em todas as atividades curriculares são obrigatórias, devendo o Aluno dedicar-se exclusivamente ao Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, não podendo se ausentar, salvo por motivo relevante, devidamente autorizado pela coordenação do curso e com justificativa escrita que deverá ser entregue no Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º. A frequência do Aluno deve ser de 100%, visto que sua presença durante todas as atividades curriculares contribui para a satisfatória assimilação dos conhecimentos transmitidos.

Art. 10. As faltas e outras ausências devem ser justificadas por escrito pelo Aluno no dia seguinte e serão analisadas pela coordenação do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme.

Parágrafo único – A assiduidade e a pontualidade serão critérios de avaliação do Aluno durante o curso.

Art. 11. O local do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme será definido por edital convocatório.

TÍTULO V DA OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA E DA DISCIPLINA

Art. 12. A Guarda Civil Municipal de Leme, em suas características e finalidades, assenta-se em três pilares basilares: Lealdade, Hierarquia e Disciplina. Esses princípios norteiam a conduta dos seus integrantes e garantem a efetividade da instituição no cumprimento de seus deveres.

I.Lealdade: Dedicção Inabalável

A lealdade se manifesta no zelo e compromisso inabaláveis com a Guarda Civil Municipal de Leme e seus membros. É a devoção à instituição, traduzida em ações que preservam sua imagem, defendem seus valores e promovem o bem-estar da comunidade.

II.Hierarquia: Ordem Essencial para o Sucesso

A hierarquia define a estrutura de comando da Guarda Civil Municipal de Leme, estabelecendo relações de subordinação e responsabilidade entre seus integrantes. Essa organização garante a coesão interna, a fluidez da comunicação e a otimização das ações da instituição.

III.Disciplina: Alicerce da Ação Eficaz

A disciplina representa o rigoroso cumprimento das normas e deveres por parte de cada membro da Guarda Civil Municipal de Leme. É a capacidade de autocontrole, obediência às ordens superiores e compromisso com os objetivos da instituição.

IV.Disciplina Consciente: A Conduta Essencial dos Guardas Cíveis

A Disciplina Consciente é a pedra angular do comportamento exemplar dos Guardas Cíveis Municipais. Ela se manifesta em um conjunto de características e subordinação a este Regulamento interno que definem a atuação profissional e pessoal de cada integrante da instituição, norteando suas ações e decisões do dia a dia.

Características da Disciplina Consciente:

a)Pela iniciativa, participação, respeito, responsabilidade, lealdade, formação de caráter e cidadania, pilares indispensáveis à construção de uma instituição que preza pelos direitos individuais do cidadão.

b)Pelo cumprimento exemplar do dever de todas as normas legais.

c)Pela colaboração, dedicação e respeito ao Regulamento de Curso e com-

promisso com o aprimoramento técnico-profissional contínuo.

d)Pelo exercício da autoridade, eficiência e probidade das responsabilidades inerentes à função.

e)Pela impessoalidade da hierarquia, reconhecendo a pronta obediência às ordens como dever funcional, independente de juízo de valor pessoal.

f)Pelo direcionamento das ações e serviços para o bem-estar da comunidade.

g)Pelo absoluto respeito ao princípio da continuidade do serviço público, que obriga o sucessor a respeitar os atos administrativos de seu antecessor, para a manutenção da estabilidade institucional.

h)O imediato cumprimento das ordens, o respeito às instituições e aos símbolos nacionais, estaduais e municipais revelam-se como indicadores seguros da eficiência e profissionalismo de todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme.

A Disciplina Consciente é a bússola que guia os Guardas Cívicos Municipais de Leme em sua missão de proteger e servir a comunidade. Através dessa conduta exemplar, a Guarda Civil Municipal de Leme se consolida como uma instituição de referência em segurança pública, pautada pela ética, profissionalismo e compromisso com o bem-estar da sociedade.

Art. 13. É dever do superior hierárquico tratar os subordinados com respeito, urbanidade e interesse.

Art. 14. O subordinado deve tratar todos com educação, respeito e consideração, sempre reconhecendo e respeitando a posição de autoridade.

Art. 15. O respeito e a consideração pelos superiores hierárquicos devem ser demonstrados em todas as circunstâncias, inclusive durante o período de folga, férias ou licenças.

Art. 16.A subordinação hierárquica na Guarda Civil Municipal de Leme é fundamental para o cumprimento dos objetivos da administração municipal e da própria corporação, baseando-se no princípio da autoridade e no dever de obediência do servidor público.

Art. 17. A subordinação hierárquica da Guarda Civil Municipal de Leme está limitada pelo princípio da Legalidade.

Art. 18. A hierarquia entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme obedecerá a sua disposição vertical, seguindo a seguinte disposição:

- I – Comandante;
- II – Subcomandante;
- III – Inspetor;
- IV – Subinspetor;
- V – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- VI - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- VII - Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Art. 19. São superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal de Leme mesmo não pertencentes à Corporação:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Secretário de Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 20.Para falar formalmente ao:

- I.Presidente da República – Vossa Excelência ou Excelentíssimo;
- II.Governador de Estado – Vossa Excelência ou Senhor Governador;
- III.Prefeito Municipal – Vossa Excelência ou Senhor Prefeito;
- IV.Juiz de Direito – Vossa Excelência ou Meritíssimo;
- V.Promotor de Justiça – Vossa Excelência;
- VI.Deputado Estadual/Federal – Vossa Excelência ou Senhor Deputado;
- VII.Vereador – Senhor Vereador;
- VIII.Delegado de Polícia – Doutor(a);
- IX.Secretários – Senhor Secretário;
- X.Comandante da Guarda Civil Municipal – Senhor Comandante;
- XI.Subcomandante da Guarda Civil Municipal – Senhor Subcomandante;
- XII.Aos Superiores Hierárquicos e Demais Autoridades – Senhor.

Art. 21. Para falar com um Professor ou Instrutor:

- I.Senhor(a) ou Professor(a);
- II.Ou conforme os pronomes de tratamento do artigo anterior.

Art. 22. Para falar entre seus pares: Você ou Colega.

Pares são os Alunos pertencentes ao Corpo Discente que pleiteiam a carreira no mesmo concurso público ou que frequentam o mesmo curso.

Art. 23. A posição de “atenção – sentido” deverá ser prestada aos coordenadores, professores, instrutores e monitores de disciplinas, segundo as orientações repassadas pela coordenação do curso, onde será ordenado pelo Líder de Turma e, na falta deste, pelo Líder de Turma Adjunto. E sentando após determinação do professor, devendo adotar o procedimento idêntico para os demais integrantes e docentes, bem como outras autoridades visitantes.

Parágrafo único. A posição de “atenção – sentido” é uma das maneiras de manifestar respeito e apreço.

Art. 24.O Aluno, ao ingressar em outra dependência da Guarda Civil Municipal, deve procurar a maior autoridade presente no local, identificar-se, e explicar o motivo de sua presença e solicitar o necessário.

Art. 25. Todos os Alunos devem zelar pelo respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais e conhecer o Hino Nacional Brasileiro, Hino do Município de Leme e o Hino da Guarda Civil Municipal de Leme, constantes do Anexo II do presente Regulamento.

Art. 26. A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento das disposições vigentes, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever, por parte de todos e de cada um dos Alunos. Deve ser consciente e responsável, pois influi na conduta do Aluno e deve criar condições de desenvolvimento de sua personalidade e na consonância com os padrões éticos, incorporando-lhe os atributos indispensáveis ao seu crescimento social.

TÍTULO VI

DO ENSINO E SEUS OBJETIVOS

Art. 27. A principal missão do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme é transmitir as diretrizes e normas do SENASP, formando os recursos humanos da administração local. A distribuição das áreas de ensino segue a seguinte estrutura:

I.Sala de aula, local destinado para as aulas teóricas, palestras e apresentações extracurriculares;

II.As aulas de condicionamento físico e defesa pessoal serão ministradas em local adequado, visando o aprimoramento da técnica e desenvolvimento dos Alunos;

III.Área de aula é o ambiente externo, destinada a aulas práticas;

IV.As aulas e atividades poderão, ainda, ser ministradas em outros locais e horários indicados pela Coordenação ou Instrutores.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO ENSINO

Art. 28. A formação da Guarda Civil Municipal de Leme constitui um ensino profissionalizante completo, direcionando o Aluno para o desenvolvimento de habilidades essenciais à sua atuação na vida profissional. O objetivo central é capacitá-lo para agir com legalidade, responsabilidade e em prol da construção de uma relação positiva com a sociedade, alinhado aos objetivos da corporação.

Art. 29. A prática de trotes, castigos físicos ou atividades não relacionadas às atribuições profissionais do Guarda Civil são estritamente proibidos.

Art. 30.A capacidade operacional do Guarda Civil Municipal de Leme é desenvolvida por meio de um conjunto de disciplinas com atividades práticas. O objetivo é preparar o Guarda Civil de Leme para atuar com técnica e segurança nos diversos ambientes físicos e sociais que poderá enfrentar durante a carreira.

Parágrafo único. Cada disciplina terá critérios e parâmetros específicos de avaliação teórica e prática, a serem definidos de acordo com a natureza da matéria.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 31. O Corpo Docente será composto por profissionais qualificados e experientes, selecionados de acordo com critérios rigorosos. A composição do Corpo Docente terá como base as diretrizes da SENASP e poderá incluir palestrantes convidados, visando a completa formação dos Alunos nas melhores técnicas e práticas

para o exercício da função de Guarda Civil de Leme.

Art. 32. Compõem a Administração do Curso:

- I.Coordenador-Geral;
- II.Coordenador-Adjunto;
- III.Comissão de Organização do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme.

§ 1º. Coordenador-Geral e Coordenador-Adjunto: serão pessoas designadas pela pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme.

§ 2º. A Comissão de Organização do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme: Será composta pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Leme, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Leme e pelo Coordenador Municipal de Trânsito, nomeados, por Portaria do Secretário de Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 33. Compete ao Coordenador-Geral:

- I.Decidir sobre petições, recursos e processo relacionados ao curso;
- II.Supervisionar o funcionamento geral do curso;
- III.Assinar documentos expedidos, referentes ao curso;
- IV.Convocar e presidir reuniões realizadas sobre o curso;
- V.Estabelecer prazos e cronogramas de trabalho;
- VI.Responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas ao curso;
- VII.Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 34. Considera-se Coordenador-Geral a pessoa ou órgão designado para coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas com o curso.

I.Ao Coordenador-Adjunto compete ao auxílio do Coordenador-Geral, inclusive assumindo as responsabilidades do artigo 33 na ausência do Coordenador-Geral.

Art. 35. Compete à Comissão de Organização do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme:

- I.Decidir sobre petições, recursos e processos disciplinares relacionados ao Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme;
- II.Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- III.Supervisionar o funcionamento geral do curso;
- IV.Convocar reuniões a serem realizadas sobre o curso;
- V.Outras atividades correlatas.

Art. 36. Considera-se Professor/Instrutor a pessoa designada para o exercício da atividade docente das disciplinas da matriz curricular.

§ 1º. Compete ao Professor/Instrutor:

I.Ministrar as aulas a ele designadas, nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto no Regulamento de Curso e das disciplinas relacionadas, podendo, para tanto, solicitar o auxílio do monitor no caso das disciplinas com parte prática;

II.Acompanhar a frequência do Aluno;

III.Manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho dos Alunos;

IV.Manter a ordem e a disciplina durante as aulas, visando um clima de perfeita harmonia;

V.Colaborar para o pleno desenvolvimento das metas do Curso;

VI.Comunicar ao coordenador pedagógico a respeito de todas as irregularidades relacionadas ao desenvolvimento das aulas;

VII.Comunicar ao coordenador pedagógico, preferencialmente, com a antecedência de no mínimo uma semana, qualquer impedimento surgido para o desempenho de sua função;

VIII.Observar que o registro de permanência do Aluno na sala de aula e de sua frequência está condicionado à sua participação nas atividades;

IX.Vedar atitudes e comportamentos individuais e/ou coletivos que prejudiquem a participação do Aluno e de seus colegas nas atividades de ensino-aprendizagem, tais como:

a)O uso de telefone celular para conversação, jogos ou o uso de qualquer outro recurso do aparelho;

b)O uso de instrumentos e aparelhos que não tenham sido definidos pelo professor/instrutor como integrantes do planejamento da aula, tais como palmtop, notebook e similares;

c)A saída de Aluno do recinto durante o andamento da aula, exceto nos casos previamente acordados entre os Alunos e professor/instrutor;

d)A leitura de qualquer publicação ou a redação de qualquer texto que não esteja incluído nas atividades previstas para a aula em andamento;

e)As conversas paralelas entre os Alunos, salvo as relacionadas ao assunto em foco na aula e que contem com a interlocução do professor/instrutor;

f)Outras atitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com o ambiente de uma sala de aula ou assemelhado.

X.Formalizar imediatamente, em expediente específico direcionado ao coordenador pedagógico qualquer acontecimento vinculado a atitudes e comportamentos inadequados ao recinto da sala de aula;

XI.Zelar pela imagem e pela integridade do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme e de seus servidores em qualquer atividade relacionada ao curso.

Art. 37. Considera-se Líder de Turma o Aluno designado para exercer atividades de apoio do Curso:

§ 1º. Compete ao Líder de Turma:

I.Receber a cada tempo aula a sua turma, fiscalizando rigorosamente o atendimento das prescrições constantes neste Regulamento;

II.Fiscalizar a arrumação. Limpeza e condições das salas de aula, banheiros e locais que forem usados pela turma;

III.Auxiliar os professores/instrutores na realização de suas funções;

IV.Providenciar com antecedência, todas as medidas correlatas à plena execução das atividades didáticas de sua turma, relacionadas às aulas teóricas, práticas, estágios e palestras;

V.Repassar informações pertinentes ao Curso aos Alunos e, caso necessário, agendar contatos ordinários e/ou extraordinários entre os Alunos e a Coordenação Pedagógica de forma a dirimir quaisquer dúvidas concernentes ao andamento do referido Curso;

VI.Zelar pela execução do planejamento constante no Regulamento Geral do Curso;

VII.Informar imediatamente a Coordenação Pedagógica do Curso a falta do professor/instrutor em aula prevista.

CAPÍTULO IV DO CURSO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 38. São pertinentes ao Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, as seguintes informações:

I.O Curso terá base na matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) para as Guardas Municipais em vigor;

II.A Administração Municipal fornecerá ao Aluno o material, designado como “enxoval”, necessário para o curso de formação;

III.As atividades do Curso serão desenvolvidas de acordo com as seguintes indicações:

a)Disciplinas teóricas: nos turnos da manhã e tarde, podendo ocorrer à noite;

b)Disciplinas práticas e Estágio Supervisionado: nos turnos da manhã, tarde e noite, em conformidade com a grade de horário estabelecida;

c)Ciclo de Palestras: em data, horário e local a serem definidos.

Art. 39. Para fins deste Regulamento, considera-se hora-aula o período de 60 minutos.

§ 1º. Os horários diários de aula serão distribuídos por turnos.

§ 2º. As atividades noturnas serão definidas pela Coordenação do Curso e poderão ser usadas para atividades extracurriculares complementares à Formação Pedagógica.

§ 3º. Em casos excepcionais, os horários poderão ser alterados pela Coordenação.

§ 4º.O horário estabelecido para o final das atividades poderá se estender, sem limite de tempo, pelo prazo necessário.

§ 5º. Em casos específicos, instrutores poderão solicitar aulas extras para turmas que estejam tendo dificuldades quanto ao aprendizado de alguma disciplina, as quais deverão ser realizadas em horários livres (sem atividades previstas), como forma de reforço do aprendizado, sem prejuízo à continuidade do Curso.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 40. O processo de avaliação das disciplinas do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme será regido pela Norma de Ensino da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO E DA ELIMINAÇÃO

Art. 41. O Aluno será desligado do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme se for reprovado em alguma disciplina por não atingir o índice mínimo de aproveitamento ou se não cumprir a frequência mínima exigida, sendo assim eliminado do concurso público.

Art. 42. Também será desligado e eliminado o Aluno que utilizar-se de meio ilícito para obter resultados favoráveis em qualquer forma de verificação de aprendizagem, escritas ou práticas das disciplinas.

Art. 43. Será desligado do curso e eliminado do concurso público o Aluno que cometer falta grave, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 44. E nas hipóteses previstas no artigo 66 do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 45. A avaliação docente é um processo fundamental para o aprimoramento contínuo do ensino, possibilitando a adaptação das práticas docentes às necessidades dos Alunos e às demandas contemporâneas da Guarda Civil Municipal de Leme. Através da avaliação, o docente:

I.Cultiva um ambiente de aprendizado positivo e estimulante em suas aulas;

II.Incentiva a criatividade e a resolução de problemas, preparando os Alunos para os desafios do mundo atual;

III.Promove o uso de ferramentas tecnológicas atualizadas, integrando-as ao processo de ensino-aprendizagem;

IV.Cumprir com excelência o conteúdo programático, garantindo uma formação completa e de qualidade;

V.Comunica-se de forma eficaz com a Coordenação de Ensino, informando sobre eventuais indisponibilidades e trabalhando em conjunto para garantir o bom andamento das aulas.

Parágrafo único. É importante ressaltar que a autonomia do professor na escolha de substitutos, quando necessário, deve ser discutida e definida pela Coordenação, considerando as necessidades específicas de cada caso.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 46. O corpo discente é o somatório de todos os Alunos presentes no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO

Art. 47. O aproveitamento do Aluno é revelado pela obtenção da nota mínima, que para o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme é de 7 pontos, em uma escala de 0 a 10 pontos por disciplina relativa às aulas teóricas.

Art. 48. O Aluno que faltar na realização das provas, por qualquer motivo, não poderá solicitar a realização de nova prova.

Art. 49. O Aluno que não concordar com o resultado da prova escrita poderá solicitar a revisão ao Coordenador do Curso por escrito, apresentando a devida comprovação dos motivos justificados. A solicitação será analisada pela Comissão de Organização do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme e deve ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data em que o resultado da prova foi divulgado. A divulgação do resultado da Comissão terá o mesmo prazo de 03 (três) dias após a solicitação por escrito do Aluno.

Art. 50. O Aluno que não alcançar aproveitamento mínimo suficiente em todo o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme sofrerá o desligamento do concurso público.

CAPÍTULO X

DA SITUAÇÃO HIERÁRQUICA

Art. 51. Os Alunos aprovados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme serão empossados e inseridos no período probatório de 03 (três) anos, durante o qual serão avaliados em períodos específicos e por comissão designada para tal fim.

Art. 52. Todo efetivo do corpo discente admitido no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, receberá a denominação de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe.

Art. 53. Diariamente será designado um Aluno para ocupar a posição de “Lí-

der de turma”, com obrigações que incluem:

I.Ser o interlocutor para problemas ou reivindicações dos Alunos junto à Coordenação do Curso;

II.Garantir a presença dos Alunos nos locais e horários estabelecidos pela Coordenação;

III.Zelar pela limpeza e organização das instalações, reportando necessidades de reparo;

IV.Informar a Coordenação sobre a ausência de professores/instrutores para providenciar a substituição, com tolerância de 15 minutos;

V.Organizar a turma para as aulas de condicionamento físico, garantindo a presença e o comportamento adequado dos Alunos;

VI.Organizar a turma para as formaturas diárias;

VII.Manter a ordem e a disciplina na ausência do professor/instrutor.

Art. 54. Diariamente será designado um “Líder de Turma Adjunto”, com as seguintes responsabilidades:

I.Auxiliar o “líder de turma”;

II.Substituir o “líder de turma” em caso de ausência ou impedimento;

III.Limpar o quadro de anotações ao término das aulas;

IV.Desligar as luzes e equipamentos ao término das atividades;

V.Organizar as cadeiras de acordo com as instruções fornecidas;

VI.Fechar as portas e janelas ao término do período.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 55. São direitos dos Alunos:

I.Receber ensino de qualidade, teórico e prático, em relação às disciplinas constantes da matriz curricular do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme;

II.Ter acesso ao Regulamento do Curso;

III.Solicitar ao professor/instrutor os esclarecimentos julgados necessários ao bom andamento dos assuntos que lhes estejam sendo ministrados;

IV.Utilizar as dependências do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme em consonância com as normas estabelecidas;

V.Ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas, professores/instrutores, coordenadores e colaboradores diretos e indiretos do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme;

VI.Dirigir-se à Coordenação-Geral do Curso, via coordenador pedagógico, para obter informações complementares sobre o Curso e/ou tratar de assuntos regulamentares;

VII.Ser identificado de toda comunicação feita a seu respeito;

VIII.Requerer desligamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 56. Estando submetido ao Regulamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, o Aluno, além de dever obediência às demais normas legais vigentes, assume um compromisso com a Guarda Civil Municipal de Leme, de respeitar o Regulamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, cuja inobservância poderá ensejar penalidades tipificadas como infrações administrativas no próprio Regulamento Disciplinar e as previstas na legislação pertinente.

a)São deveres dos Alunos:

I.Obedecer às normas contidas no presente Regulamento;

II.Comparecer pontualmente e assiduamente às atividades do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme;

III.Ingressar na sala de aula antes do professor/instrutor;

IV.Assistir integralmente todas as aulas e instruções previstas do Curso;

V.Dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, físico e moral no cumprimento de todas as atividades propostas;

VI.Manter sempre seriedade nos seus atos e atitudes, evitando algazarras dentro e fora do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme;

VII.Contribuir para o prestígio do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme;

VIII.Conduzir-se com probidade e assiduidade em todas as atividades desenvolvidas pelo Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme;

IX.Cumprir as determinações da Coordenação e dos Professores/Instrutores/Monitores;

X.Providenciar e dispor de todo material necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;

XI.Zelar pelos bens patrimoniais dos locais disponibilizados para o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, responsabilizando-se pela pronta

reparação, sem prejuízo de medidas complementares, legais e/ou regulamentares;

XII. Apresentar-se às atividades com uniforme impecável, adequado e completo;

XIII. Manter atualizados seus dados, informando qualquer alteração;

XIV. Desenvolver um bom relacionamento interpessoal, necessário ao convívio cotidiano;

XV. Exercer com efetividade, conhecimento e afinco as atividades inerentes ao exercício da função de “líder de turma”;

XVI. Comunicar ao “líder de turma” qualquer conduta individual e/ou coletiva em desfavor dos regramentos estabelecidos neste Regulamento;

XVII. Seguir as orientações repassadas pelo “líder de turma”;

XVIII. Cooperar com a conservação do material do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme e limpeza dos locais utilizados pelo Curso;

XIX. Observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética e normas de moral e bons costumes;

XX. Cumprir as normas regulamentares, o Plano de ensino e as determinações dos superiores hierárquicos.

Art. 57. É proibido ao Aluno:

I. Fumar durante aulas ou atividades correlatas;

II. Cantar, assobiar, gritar ou conversar durante as aulas sobre assuntos não pertinentes à matéria;

III. O uso de telefone celular para conversação, jogos ou qualquer outro recurso do aparelho durante os horários de aula é estritamente proibido. Portanto, o celular deve permanecer desligado durante a instrução, salvo quando autorizado pelo professor/instrutor;

IV. Fazer uso de instrumentos e aparelhos não definidos pelo professor/instrutor como integrantes do planejamento da aula, como tablet, notebook e similares;

V. Entrar ou sair da aula durante o seu andamento, exceto nos casos previamente acordados entre os Alunos e o professor/instrutor;

VI. Ler publicações, impressos ou textos não pertinentes às atividades previstas para a aula em andamento;

VII. Participar de conversas paralelas com colegas, exceto as relacionadas ao assunto foco na aula e com a interlocução do professor/instrutor;

VIII. Ter atitudes, comportamentos ou condutas incompatíveis com o ambiente de uma sala de aula ou similar;

IX. Utilizar qualquer adorno sobre o vestuário padrão;

X. Lançar durante o horário de aula;

XI. Utilizar as dependências ou áreas de esporte sem autorização;

XII. Dormir durante as aulas teóricas, práticas, palestras e estágio supervisionado;

XIII. Causar algazarra na sala de aula ou em qualquer dependência onde esta sendo ministrado o Curso;

XIV. Entrar no banheiro ou vestiário do sexo oposto;

XV. Adentrar setores administrativos ou qualquer outro espaço físico sem prévia autorização;

XVI. Utilizar pulseiras, cordões, brincos, correntes, piercings, alargadores, extensores e outros adereços durante as atividades;

XVII. Receber visitas em locais e horários inapropriados;

XVIII. Namorar nas dependências ou durante qualquer atividade;

XIX. Distrair-se ou se preocupar durante as aulas com atividades estranhas;

XX. Estacionar veículos em locais privados;

XXI. Permanecer sem camisa em local inapropriado;

XXII. Permanecer em salas onde sua presença não seja necessária;

XXIII. Usar camiseta ou colete de estagiário fora do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, evitando comportamentos que possam denegrir a imagem da Guarda Civil Municipal de Leme;

XXIV. Chegar atrasado às aulas;

XXV. Publicar qualquer imagem ou vídeo relacionada ao Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme sem autorização;

XXVI. Portar ou transportar qualquer tipo de arma;

XXVII. Fazer uso de bebidas alcoólicas nas dependências do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 58. É obrigação do Aluno apresentar-se para o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme convenientemente trajado, conforme as especificações estabelecidas para as aulas:

I. As camisas, camisetas e outros uniformes utilizados pelos Alunos devem estar de acordo com as especificações da coordenação do curso;

II. Os Alunos devem usar os trajés estabelecidos para as aulas teóricas ou práticas;

III. A retirada de trajés previstos durante o horário de aula só pode ser feita

mediante autorização do professor/instrutor.

CAPÍTULO II

LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 59. Cooperar para a boa conservação, zelar pela limpeza dos locais de realização do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme.

I. Limpeza dos banheiros, em espírito de colaboração, através de um sistema de rodízio previamente definido, demonstrando espírito de equipe a fim de garantir um ambiente sempre limpo e agradável para todos;

II. As luzes das salas devem permanecer apagadas quando não estiverem sendo utilizadas;

III. Qualquer anormalidade verificada, especialmente em equipamentos ou instalações, deve ser imediatamente comunicada ao “líder de turma”, que por sua vez notificará a Coordenação que tomará as medidas cabíveis para solucionar o problema o mais rápido possível.

Parágrafo único. O objetivo é garantir um ambiente de aprendizado seguro, agradável e propício ao desenvolvimento profissional de todos os participantes. Isso será demonstrado por meio da cooperação e do espírito de equipe, promovendo ações conjuntas de conservação, organização e limpeza durante o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme.

CAPÍTULO III

DO LÍDER DE TURMA

Art. 60. Considera-se “Líder de Turma” o Aluno escolhido para representar a turma, atuando como elo entre a coordenação do curso, professores/instrutores/monitores e a turma em atividades curriculares.

§ 1º. O “Líder de Turma” será designado diariamente pela coordenação do curso, com o objetivo de proporcionar a um maior número possível de Alunos a oportunidade de exercer essa função.

§ 2º. Compete ao Líder de Turma:

I. Manter a disciplina na sala de instrução ou em qualquer ambiente de aula na ausência do professor/instrutor;

II. Verificar as faltas dos Alunos em qualquer atividade curricular, comunicando-as ao Professor/Instrutor;

III. Responsabilizar-se pela distribuição de notas de aula e outros materiais didáticos entre os Alunos, quando aplicável;

IV. Zelar pelo asseio, conservação e arrumação da sala de aula e do material existente;

V. Desligar as luzes, aparelhos e ar-condicionado e outros equipamentos ao término das aulas;

VI. Pela limpeza do local da realização das aulas ao término da instrução.

§ 3º. A apresentação da turma “em forma” ao professor/instrutor/coordenador ou outros superiores hierárquicos, pelo Líder de Turma, deve seguir o seguinte procedimento:

a) Comandar “ATENÇÃO – SENTIDO” na chegada da autoridade, com todos os Alunos em pé e na posição de sentido;

b) O Líder de Turma dirige-se à autoridade para a apresentação, pronunciando: “COM LICENÇA, SR.(A), ALUNO FULANO(A) DE TAL, LÍDER DE TURMA, APRESENTO A TURMA COM OU SEM NOVIDADES”;

c) Após a apresentação o Líder de Turma comanda “DESCANSAR E A VONTADE”, se não for ordenado pela autoridade.

CAPÍTULO IV

DA INSPEÇÃO DIÁRIA

Art. 61. Será realizada diariamente, antes e depois do início das atividades curriculares, uma inspeção que compreenderá a fiscalização dos tópicos pessoais atinentes ao Aluno, compreendendo vestuário e a obediência aos preceitos da apresentação pessoal.

Parágrafo único. Na ocasião da inspeção de que trata o caput deste artigo, se for constatada alguma alteração em desfavor do Aluno, será lavrado de imediato a respectiva comunicação em “parte”, e a situação será analisada para serem tomadas as providências cabíveis e necessárias para a correção da falta cometida.

CAPÍTULO V

DA VIOLAÇÃO DOS DEVERES

SEÇÃO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO

Art. 62. São faltas disciplinares de caráter pedagógico todas as ações e/ou omissões contrárias à disciplina instituída e normatizada por este Regulamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme.

Parágrafo único. Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regulamento de curso, nem qualificadas como crime pela legislação vigente, que afetem a

honra pessoal, os preceitos de ética, o decore social e outras prescrições estabelecidas ou que violem normas e ordens emanadas de autoridade competente, devem ser consideradas faltas disciplinares.

SEÇÃO II DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 63. A medida disciplinar visará à preservação da disciplina do Curso, elemento básico indispensável à formação integral do Aluno.

Art. 64. De acordo com a classificação resultante do julgamento da falta disciplinar, as medidas disciplinares a que estão sujeitos os Alunos, em ordem de gravidade crescente são:

- I. Anotação em Auto de Infração Disciplinar;
- II. Repreensão Disciplinar;
- III. Advertência Disciplinar;
- IV. Desligamento do Curso.

Art. 65. A Anotação em Auto de Infração Disciplinar consiste na comunicação pelo Coordenador do Curso da infração disciplinar cometida pelo Aluno, e ocasionará o desconto de 0.15 pontos na média final do Curso.

§ 1º. A Anotação em Auto de Infração Disciplinar constará da ficha de assentamento individual do Aluno.

§ 2º. Quando o Aluno contar com 03 (três) Anotações em Auto de Infração Disciplinar será encaminhada pelo Coordenador do Curso à Comissão para as medidas necessárias de Repreensão Disciplinar.

Art. 66. A Repreensão Disciplinar consiste em uma medida feita pelo Coordenador do Curso por escrito ao Aluno, quando o mesmo atingir o número de 03 (três) Anotações em Auto de Infração Disciplinar, sendo registrada a falta cometida e a defesa do imputado.

Art. 67. A Advertência Disciplinar consiste em uma medida feita pelo Coordenador do Curso por escrito ao Aluno, quando o mesmo atingir o número de 03 (três) Anotações em Auto de Infração Disciplinar, após ter sido Repreendido Disciplinarmente, sendo registrada a falta cometida e a defesa do imputado.

Art. 68. O Desligamento do Curso consiste em uma medida feita pelo Coordenador do Curso por escrito ao Aluno e nos seguintes casos:

- I. Receba 03 (três) Anotações em Auto de Infração Disciplinar após ter sido punido com Advertência Disciplinar;
- II. Cometa crime previsto na Legislação vigente;
- III. Incurrir nas hipóteses previstas nos artigos 40, 41 e 42 deste Regulamento.

Parágrafo único. O Desligamento do Curso será mediante Processo Administrativo Disciplinar sob responsabilidade da Comissão, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, que são garantidos pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO, JULGAMENTO E APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

SEÇÃO I DA ESFERA E ATRIBUIÇÃO

Art. 69. Estão sujeitos a este Regulamento todos os Alunos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 70. Todo aquele que presenciar ou tiver conhecimento de fato atentatório às normatizações estabelecidas neste Regulamento, com evidências, mesmo que indiciárias, deverá formalizar comunicação, imediatamente, contado da constatação ou conhecimento do fato, à Coordenação do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme.

Parágrafo único. Aquele Aluno que deixar de comunicar o fato que teve conhecimento, será responsabilizado na forma do presente Regulamento, sendo o presente considerado infração disciplinar.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO

Art. 71. O julgamento da falta disciplinar deve levar em conta:

- I. O histórico disciplinar do Aluno;
- II. As causas que a determinaram;
- III. As consequências que dela possam advir.

Art. 72. No julgamento da falta disciplinar, podem ser levantadas causas que

efetivamente a comprovem ou que a justifique. Não haverá a aplicação de medida disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Parágrafo único. O prazo para análise e julgamento das demandas relacionadas à ordem disciplinar será de, no máximo 05 (cinco) dias, lapso considerado a partir do recebimento da manifestação do Aluno imputado.

SEÇÃO III DA APLICAÇÃO

Art. 73. A medida disciplinar será formalizada e encaminhada ao Aluno, preenchida e assinada pela Coordenação-Geral do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme.

§ 1º. A comunicação da falta cometida, através do Auto de Infração Disciplinar, deverá conter de forma clara, concisa e precisa, uma descrição dos fatos e circunstâncias que configuram a falta disciplinar, isenta de comentários ou opiniões pessoais.

§ 2º. A manifestação do Aluno (ampla defesa e contraditório) deverá ser materializada no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento do citado comunicado.

Art. 74. A aplicação da medida disciplinar deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, inspirada no sentimento de correção de atitude, de mudança de comportamento, como princípio educativo.

CAPÍTULO VII DO COMPORTAMENTO

Art. 75. O comportamento do Aluno é demonstrado por sua conduta e postura durante a realização do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 76. Em caso de empate na classificação final do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, será considerado para fins de ordem classificatória o Aluno que tiver suscetivamente:

- a) Não ter ou ter a menor quantidade de Anotação em Auto de Infração Disciplinar;
- b) Maior idade;
- c) Maior escolaridade.

Parágrafo único. Todas as medidas disciplinares constarão do prontuário individual dos Alunos e farão parte do critério de desempate na classificação final do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO DISCIPLINAR

Art. 77. Assiste ao Aluno o direito de interpor recurso, caso se considere injustiçado com a aplicação de alguma medida disciplinar.

§ 1º. O recurso deverá ser feito por documento escrito, dirigido à Coordenação-Geral devendo ser preciso e objetivo nas razões motivadoras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o Aluno tomou ciência do ato que o motivou.

§ 2º. O prazo referente à resposta do recurso é de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da interposição do recurso na Coordenação-Geral, devendo ser cientificado o recorrente sobre o resultado do julgamento.

§ 3º. O prazo para interposição de recurso é decadencial.

CAPÍTULO IX DO ELOGIO

Art. 78. O elogio tem por objetivo valorizar e enaltecer alguma conduta do Aluno que durante o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme venha praticar algum ato digno de registro, por mérito disciplinar, intelectual, físico e/ou comportamento social. A referida recompensa poderá ser individual e/ou coletiva.

Parágrafo único. O ato tratado no caput será registrado no prontuário individual do Aluno.

CAPÍTULO X DO UNIFORME

Art. 79. Os uniformes dos Alunos serão os fornecidos pela Administração Pública.

Art. 80. Em todas as atividades do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme os Alunos deverão ter a apresentação individual a seguir indicada:

I. Homem: cabelos aparados periodicamente, no máximo até o padrão n.º 3, com o corte uniforme em toda extensão do couro cabeludo e com contornos definidos, costeletas curtas e não podendo ultrapassar a posição da metade da orelha, sem barba, cavanhaque ou bigode, raspados diariamente, obrigatoriamente antes da primeira atividade, sendo proibido o uso de: penteados (exemplo: moicano, etc),

brincos, piercings, pulseiras, anéis, com exceção de alianças de casamento, colares e óculos escuros, salvo sob recomendação médica;

II. Mulher: cabelos penteados para trás, presos em modelo “coque” ou modelo “rabo de cavalo” com adornos discretos; vetado o uso de: tintura extravagante no cabelo, brincos de argola, piercings, pulseiras, anéis, com exceção de alianças de casamento, colares e óculos escuros, salvo sob recomendação médica. Permitido o uso de brincos discretos e maquiagem leve e discreta.

III. Ambos os sexos: as unhas devem estar aparadas, sendo permitido às mulheres o uso de esmaltes em com única e discreta.

IV. Sendo proibido o uso de óculos escuros, salvo se de grau ou mediante apresentação de recomendação médica.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Este Regulamento de curso não esgota todos os assuntos referentes ao curso, sendo a Coordenação-Geral do curso a instância para deliberar sobre casos omissos ou duvidosos neste Regulamento de Curso, podendo expedir Comunicados para dirimi-los.

Art. 82. Comunicados, avisos e outras informações serão divulgados à turma através de fixação no mural da sala, e/ou por outros meios de divulgação, mesmo que eletrônicos, quando for o caso.

Art. 83. Os documentos relativos ao Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme são de uso exclusivo da Coordenação-Geral e das autoridades competentes, sendo vedado seu manuseio por pessoas estranhas, assim como a cessão de cópias a terceiros.

Art. 84. Os direitos e deveres dos Alunos são constantes do presente Regulamento.

Art. 85. Fazem parte deste Regulamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Rol Exemplificativo das Infrações Disciplinares;
- b) Anexo II: Hino Nacional, Hino do Município de Leme e Hino da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvido a Comissão de Organização do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, o Comando da Guarda Civil Municipal e, se necessário, o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 87. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de novembro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO I

ROL EXEMPLIFICATIVO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

- 1) Alimentar-se durante as atividades do Curso, salvo quando autorizado.
- 2) Conversar ou fazer barulho em ocasiões ou lugares ou horários impróprios, principalmente no decorrer das aulas.
- 3) Perturbar os estudos dos colegas com barulhos ou brincadeiras.
- 4) Praticar esportes em locais e horários não autorizados.
- 5) Fumar no ambiente interno do Curso, salvo nas áreas específicas para tal.
- 6) Sair da sala ou adentrar a mesma sem permissão do professor/instrutor.
- 7) Contribuir para a má apresentação da sala de aula, ou atirar papéis, restos de comida ou quaisquer objetos nos pátios ou fora dos locais destinados à sua coleta.
- 8) Procurar desacreditar ou desconsiderar colegas por atos ou palavras, ou promover desarmonia e discórdia entre os mesmos.
- 9) Apresentar-se com o vestuário diferente do previamente estabelecido ou sem o uniforme.
- 10) Espalhar boatos ou falsas notícias em prejuízo da boa ordem.
- 11) Proferir palavras de baixo calão ou grafá-las em qualquer lugar.
- 12) Portar-se sem compostura em lugar público.
- 13) Ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir dentro do local do Curso publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina ou moral.

14) Mostrar-se desatento às atividades curriculares.

15) Usar indumentária e/ou adereço não permitidos.

16) Chegar atrasado a qualquer aula ou outra atividade do Curso de Formação em que deva tomar parte.

17) Trocar de roupa em locais inadequados.

18) Dormir durante as atividades curriculares.

19) Não estar com a barba feita e cabelos raspados. (Homens)

20) Não estar com o cabelo amarrado, cor das unhas e batom em cores neutras e claras (Mulheres).

21) Habitualidade na reincidência de faltas disciplinares.

22) Promover jogos, excursões, coletas, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, ou afixar nos locais do Curso, sem a prévia consulta e a respectiva autorização da coordenação do curso.

23) Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes.

24) Entrar no local do Curso ou sair dele em horário de aula, ou transitar pelas dependências sem autorização prévia da coordenação

25) Expor colegas, professores/instrutores ou funcionários do local do Curso a situações vexatórias, ou agredir-los verbalmente.

26) Discutir ou provocar discussões por qualquer veículo de comunicação sobre assuntos de natureza intrínseca ao Curso ou comparecer com o vestuário padrão do Curso a manifestações e/ou reuniões que atentem em desfavor das normas constitucionais ou infraconstitucionais.

27) Faltar com a verdade.

28) Ofender a moral e os bons costumes.

29) Recusar a exercer ou dar causa a desídia quando do exercício de Líder de Turma.

30) Ter acesso a local ou manusear material bélico e/ou de moto mecânica, salvo em objeto de instrução e desde que devidamente agendada e com a presença e autorização do respectivo professor/instrutor.

31) Agir em conluio na prática de qualquer falta disciplinar.

32) Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência às regras ou normas do Curso, material disponibilizado para o citado Curso, seja particular ou institucional.

33) Travar disputa, rixa ou luta corporal.

34) Falta que afete gravemente a honra, o pudor e o decoro social.

35) Portar bebidas alcoólicas ou delas fazer uso em qualquer ocasião vinculada a atividade curricular.

36) Portar drogas ou delas fazer uso.

37) Ter em seu poder ou introduzir, no ambiente do Curso, qualquer arma de fogo, simulacro desta ou objeto suscetível de causar danos materiais ou de ofender a integridade física e/ou psicológica de qualquer pessoa.

38) Cometer qualquer ato delituoso dentro ou fora das dependências do Curso.

39) Danificar, mediante ação e/ou omissão, instalações ou material pertencente ao local e acervo do Curso.

40) Retirar, subtrair, fazer desaparecer, desconsiderar ou inutilizar documentos e outros.

41) Receber ou solicitar vantagem indevida.

42) Aluno for flagrado colando ou utilizando de qualquer meio obtendo vantagens em avaliação/prova.

43) Praticar atos contrários ao culto e respeito aos Símbolos Nacionais.

44) Praticar qualquer ato de violência contra professor, instrutor, monitor, coordenador e superiores hierárquicos seja ele físico ou verbal, dentro ou fora das dependências do Curso de Formação Profissional.

45) Desrespeitar ordem direta do instrutor durante os treinamentos de tiro ou em situações que coloquem em risco a vida ou integridade de outrem.

46) Organizar abaixo-assinado sem autorização.

47) Promover aglomerações ou incitar Alunos contra professores, coordenadores

48) Quebrar, permitir a quebra, ou facilitar a quebra de equipamentos e materiais públicos.

ANEXO II

HINO NACIONAL

Parte I

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,

Idolatrada,

Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido

De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,

A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza.

Terra adorada,

Entre outras mil,

És tu, Brasil,

Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,

Pátria amada,

Brasil!

Parte II

Deitado eternamente em berço esplêndido,

Ao som do mar e à luz do céu profundo,

Fulguras, ó Brasil, florão da América,

Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra, mais garrida,

Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;

“Nossos bosques têm mais vida”,

“Nossa vida” no teu seio “mais amores.”

Ó Pátria amada,

Idolatrada,

Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo

O lábaro que ostentas estrelado,

E diga o verde-louro dessa flâmula

- “Paz no futuro e glória no passado.”

Mas, se ergues da justiça a clava forte,

Verás que um filho teu não foge à luta,

Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada,

Entre outras mil,

És tu, Brasil,

Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,

Pátria amada,

Brasil!

Letra: Joaquim Osório Duque Estrada

Música: Francisco Manuel da Silva

HINO DE LEME

Leme, meu torrão tão querido!

Leme, linda terra de amor!

Leme, és um sonho florido!

Que alegre e encanta o viver.

Tudo em ti é esplendor,

Linda terra de amor!

Teus coqueiros que brilham ao Sol

São o emblema do grande valor

Dos teus filhos de dotes de escol,

Da lhaneza, do sincero amor.

O teu nome é do herói bandeirante

Que ao Brasil tanta glória deixou,

Nosso guia na luta constante,

Salve Leme que Deus nos legou!

Leme, meu torrão tão querido!

Leme, linda terra de amor!

Leme, és um sonho florido!

Que alegre e encanta o viver.

Tudo em ti é esplendor,

Linda terra de amor!

Nesta data feliz que traduz

Teu passado de glória e valor,

No horizonte brilhou nova luz

De progresso, de paz e de amor.

E, marchando com garbo e harmonia,

Te saudamos, ó terra sem par!

Este canto, esta meiga poesia

Partem d'alma para te louvar

Leme, meu torrão tão querido!

Leme, linda terra de amor!

Leme, és um sonho florido!

Que alegre e encanta o viver.

Tudo em ti é esplendor,

Linda terra de amor!

Composição: Alcides Kammer de Andrade

HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Na caminhada continua e infinita

Em busca de paz e harmonia

Enfrentamos difíceis obstáculos

Pra fazer cumprir sua sina.

No céu escuro, a noite noite a dentro

Eu só posso guiar pelas estradas,

O negro manto não pode me abater!

Pois Deus me guia em todos os combates.

Avante, companheiros,

Por toda noite vou lutar,

Enquanto dormem as crianças

Embalamos seus sonhos a cantar!

Vigilantes incansáveis,

Nosso lema proteger

Se arriscamos nossas vidas,

É o dever de cumprir e servir.

Oh! Minha Leme que embala os meus sonhos

Como filho venero o seu orgulho

Pulso o sangue nas veias borbulhantes

O carinho que sinto em te guardar

Eu sou da Guarda Civil que tanto amo

Em trabalho eu saio e deixo todos

O amor sublime que envolve o meu lar

É com orgulho que eu levo minha sina.

PROTEGER E SERVIR! HURRA! HURRA!

LEME...

BRASIL...!!

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 05/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO**

O Secretário de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO, a fim de atender o artigo 63 da LC 820/2020, de 26/03/2020, conforme estabelecido no item 11 do Concurso Público nº 05/2023, e ainda ao Decreto nº 8.904, de 07 de novembro de 2025, conforme segue:

1. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a entrega de documentação para matrícula no Curso de Formação Profissional, sendo esta a etapa final do concurso público, e sua aprovação é requisito obrigatório para a posse no cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif	Nome	Insc
6	VINÍCIUS SENIZ DE SOUZA	12209
7	ROBERTO DE SOUSA	12751
9	CARLOS AFONSO BARONI	12993
10	JOSE MARCOS GOMES DE LIMA	12257
11	RONNEY SANTOS LOPES	12803
13	GUSTAVO DE CARLI CERIDORIO	12105
15	JOÃO RICARDO DIAS MICHAEL	12151
18	MATHEUS DE CARVALHO NOGUEIRA	12695
21	PAULO ALESSANDRO RAFAEL DA SILVA	14351
24	DIEGO ALEXANDRE DOS SANTOS	12076
25	WILTON XANDER DA SILVA	12200
27	FLAVIO ROBERTO DA CONCEICAO DE ALMEIDA	12818

RELAÇÃO DE CANDIDATOS - RESERVA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Classif	Nome	Insc
1	JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA - 17º AC	12259

RELAÇÃO DE CANDIDATOS - RESERVA PARA MULHERES

Classif	Nome	Insc
2	DARLENE NATALIA PISETTA – 23º AC	12625
3	ISABELLE DA SILVA – 33º AC	14187

2. Para que o candidato possa ser matriculado no curso de formação, deverá apresentar toda a documentação exigida, no prazo de 30 dias, a partir de 10 de novembro de 2025.

3. O envio da documentação se dará por meio de plataforma digital, de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas.

4. Documentos Obrigatórios**4.1. Documentos de identificação Pessoal**

- ☐ RG - Registro Geral
- ☐ CPF - Cadastro de Pessoa Física
- ☐ CNH - Carteira de Habilitação (se possuir)
- ☐ Certificado de Reservista (para homens)
- ☐ Certidão de Nascimento (para solteiros) ou Casamento/Divórcio (para os demais)

4.2. Documentos Eleitorais e Cadastrais (Emissão Online)

- ☐ Título de Eleitor (frente e verso no mesmo arquivo)
- ☐ Certidão de Quitação Eleitoral
- ☐ Para emitir, acesse o site do TSE: www.tse.jus.br
- ☐ Comprovante de Situação Cadastral no CPF
- ☐ Para emitir, acesse o site da Receita Federal: servicos.receita.fazenda.gov.br
- ☐ Atestado de Antecedentes Criminais
- ☐ Para emitir, acesse o site da SSP/SP: www.ssp.sp.gov.br (observação: a emissão online funciona apenas para RGs de SP com dígito).

4.3. Documentos Profissionais e de Trabalho

- ☐ Carteira de Trabalho - CTPS (página da foto e verso, ou a versão digital completa)
- ☐ Comprovante do PIS/PASEP/NIT/NIS (qualquer um deles é válido)
- ☐ Diploma e/ou Histórico Escolar (conforme a graduação exigida no edital)

4.4. Documentos de Filhos Menores

Apresente os seguintes documentos PARA CADA FILHO MENOR:

- ☐ Certidão de Nascimento do filho
- ☐ RG do filho
- ☐ CPF do filho
- ☐ Carteira de Vacinação (página de identificação e páginas de vacinas no mesmo arquivo)
- ☐ Declaração de Matrícula Escolar atualizada

4.5. Outro Documentos

- ☐ Comprovante de Endereço Recente (em nome do candidato - ex: água, luz, internet, fatura de cartão)
- ☐ 1 Foto 3x4 Recente (digitalizada)
- ☐ Comprovante de Vacinação COVID-19
- ☐ Declaração de Imposto de Renda completa (apenas se você for declarante)
- ☐ Agência e Número da Conta Corrente no Banco Itaú (a conta digital ITI não é aceita).
- ☐ Caso não tenha, não se preocupe. Após a entrega dos documentos finais (ASO e LEMEPREV), forneceremos uma carta para a abertura da conta.

4.6. Documentos para Servidores e/ou Ex-Servidores

- ☐ Certidão do Órgão Anterior afirmando que você não sofreu penalidades.
- ☐ Comprovante de Exoneração do cargo atual, caso o cargo não permita acúmulo.

4.7. FORMULÁRIOS/DECLARAÇÕES

- ☐ ACÚMULO DE CARGO
- ☐ FICHA DE CADASTRO
- ☐ DECLARAÇÃO DE BENS
- ☐ DECLARAÇÃO DEPENDENTES IMPOSTO DE RENDA
- ☐ DECLARAÇÃO UNIFICADA DE ADMISSÃO

4.8. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

4.9. Cadastro junto ao Lemeprev

5. O candidato deverá entrar em contato com o Núcleo de Administração da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, por meio do telefone (19) 3573-5310, ou ainda presencialmente, na R. Dr. Armando Salles Oliveira, 911 - Centro, Leme - SP, 13610-220, para retirada da autorização para confecção de uniforme, e seguir as orientações que serão repassadas pelo núcleo.

6. O candidato que não apresentar a documentação exigida no prazo estipulado neste edital, estará automaticamente eliminado do concurso público.

Leme, 07 de novembro de 2025

ALEX ROBERTO VOLPI

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania